



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar n.º 48 de 21 de dezembro de 2005 que Dispõe sobre a reorganização do Quadro e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal do Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação contida na **alínea “c)”** do **Art. 90** contido na **Seção II Das Vantagens Pecuniárias da Lei Complementar 48 de 21 de dezembro de 2005**, passando a vigorar a seguinte redação:

c) Trinta dias de férias, que poderão preferencialmente ser gozadas no mês de janeiro de cada ano, conforme calendário escolar homologado pelo D.E.E.C., se docente; os gestores a critério da administração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Dezembro de 2019.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

/mg.